



LEI Nº 3.468 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos dos Poderes do Município de Inhumas, Estado de Goiás, para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos V, VI e VII do artigo 29; incisos X e XI do artigo 37; § 4º do artigo 39; artigo 29; e artigo 68, ambos da Constituição Federal, no artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás e Ela, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Inhumas, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, o valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Inhumas, Estado de Goiás, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, o valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Inhumas, Estado de Goiás, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do Município de Inhumas, Estado de Goiás, terão direito a percepção do 13º (décimo terceiro) salário/subsídios.

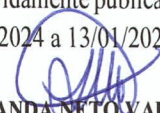
Art. 5º - O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do Município de Inhumas, Estado de Goiás, terão direito anualmente ao gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, com adicional de (1/3) um terço.

Art. 6º - Aos subsídios fixados por esta Lei, fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante o que prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI n°. 3.468/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 13/12/2024 a 13/01/2025.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão